



MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 0257/01

LEI N.º 450 /01

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 16/10/2001

Alfredo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cria cargos de provimento em comissão para atender às necessidades do programa Saúde de Família e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo Comissionado de Coordenador Geral do programa Saúde de Família, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, privativo de médico com registro no Conselho Regional de Medicina, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar as ações empreendidas dentro das diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde para o Programa Saúde da Família;

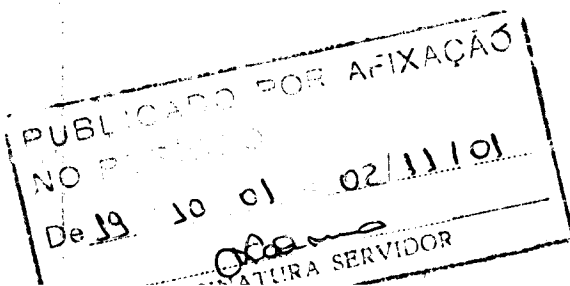
II – Coordenar o recrutamento dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem participantes do Programa;

III – Coordenar os trabalhos, deslocamentos e atividades dos agentes comunitários de saúde;

IV – Produzir estatísticas acerca das doenças que assolam a população municipal;

V – Ser interlocutor do Município com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde para assuntos pertinentes ao Programa Saúde de Família.

Parágrafo Único – A remuneração do referido profissional será de R\$ 2.750,00, mensais, por uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



Handwritten mark

Art. 2º - Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador do Setor de Enfermagem, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, privativo de enfermeira graduada em curso superior, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar o setor de enfermagem no Centro de Saúde Municipal dentro das diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde para o Programa Saúde da Família;

II – Colaborar o recrutamento dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem participantes do Programa;

III – Orientar os trabalhos, deslocamentos e atividades dos agentes comunitários de saúde;

IV – Orientar programas de distribuição de medicamentos e vacinas;

V – Coordenar programa de orientação a população carente, visando a prevenção de doenças, produzindo palestras e assemelhados.

Parágrafo Único – A remuneração do referido profissional será de R\$ 1.200,00 mensais, por uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, salário este que ficam também sujeitos os procuradores municipais.

Art. 3º - Os cargos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei ficarão automaticamente extintos juntamente com o termo final do Convênio firmado entre o Município e o Governo Federal para o fomento do Programa Saúde da Família.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 19 de outubro de 2001.

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 17/10/ 2001

Walter Trezza
- WALTER TREZZA -
Prefeito Municipal

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 17/10/ 2001

Alfredo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Alfredo
PRESIDENTE DA CÂMARA

